

Nº 32/2014/DPS/ACSS
DATA: 29-12-2014

CIRCULAR INFORMATIVA

PARA: Instituições do Serviço Nacional de Saúde

ASSUNTO: Pagamentos no âmbito do Programa de tratamento de doentes mentais crónicos institucionalizados

De acordo com a metodologia aprovada para definição de preços e fixação de objetivos do contrato-programa de 2014 e no que respeita ao Programa de gestão dos doentes mentais internados em instituições do sector social, também denominado Programa de tratamento de doentes mentais crónicos institucionalizados, a gestão dos doentes crónicos internados em instituições de solidariedade social passa a ser assegurada pelos Serviços Locais de Saúde Mental, assumindo as instituições hospitalares o pagamento destes cuidados de saúde. Ainda no contexto deste Programa, os doentes atualmente institucionalizados passam a depender do Serviço Local de Saúde Mental da área de influência de cada hospital, sendo que a referênciação de novos doentes para institucionalização é, exclusivamente, realizada pelo Serviço Local de Saúde Mental assumindo cada entidade hospitalar igualmente a responsabilidade financeira pela institucionalização.

Através do acordo modificativo para 2014 ao contrato-programa 2013-2015 cuja minuta foi aprovada por Despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde de 13 de Maio de 2014 e de acordo com a metodologia para a definição de preços e fixação de objetivos do contrato-programa suprarreferida, os Hospitais com a natureza de entidade pública empresarial assumiram a responsabilidade pelos pagamentos integrados no Programa de tratamento de doentes mentais crónicos institucionalizados.

A circular normativa nº 13/DPS/2014/ACSS, de 6 de fevereiro de 2014, através do seu capítulo XI define as condições e procedimentos de pagamento das prestações de saúde realizadas no âmbito do Programa de

gestão dos doentes mentais internados em instituições do sector social e a circular n.º 10/2014DPS/DirACSS, de 31 de Março de 2014, vem clarificar algumas das normas e procedimentos que se tornam necessários para o seu desenvolvimento, permitindo às várias instituições operacionalizar os procedimentos definidos para este Programa de tratamento.

Em aditamento à circular n.º 10/2014DPS/DirACSS, de 31 de Março de 2014, esclarece-se que devem as instituições hospitalares proceder à conferência das faturas e realizar o respetivo pagamento às instituições particulares de solidariedade social com acordos com o Ministério da Saúde, âmbito do Programa de gestão dos doentes mentais internados em instituições do sector social.

O Presidente do Conselho Diretivo

(Rui Santos Ivo)

